

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL****CONTRATO Nº 253/2024****PROCESSO Nº 3386/2024**

Os signatários deste instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56 – Centro- Colina/SP, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, de outro lado, a senhora **EDNA APARECIDA MARTINS ABDALLA**, brasileira, portadora do RG nº 21.375.648-8 SSP/SP e inscrita no CPF nº 115.720.118-07 residente à Avenida Alfredo Simões de Campos Filho, nº 270, Centro, nesta cidade de Colina, CEP: 14.770-000, Estado de São Paulo, doravante denominado **LOCADOR**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

O **LOCADOR**, sendo legítimo proprietário do imóvel urbano constituído da Matrícula nº 12.086, do CRI de Colina/SP e Cadastro Imobiliário nº 461.33.78.001.00-0, sito à Avenida Rui Barbosa, nº 736 – Centro, nesta cidade de Colina/SP, loca-o à **LOCATÁRIA** para fins de moradia da família de **IZA MARA DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 40.980.669-9 SP e inscrita no CPF sob o nº 306.859.848-69, em razão de vulnerabilidade social, conforme informações contidas no Processo Administrativo nº 3386/2024, motivo pelo qual, em caráter provisório até conseguirem um novo local para morarem e não terem condições econômicas e financeiras de locarem por si um imóvel, conforme relatório social constante nos autos do Processo nº 3386/2024, necessitam de uma residência apropriada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início a partir de 23/05/2024 e seu término em 22/05/2025, data em que a



LOCATÁRIA se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que o recebeu, independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

PARÁGRAFO 1ª – Caso a **LOCATÁRIA** não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal, reajustado conforme legislação em vigor na época, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO 2ª – O Imóvel objeto do presente não possui nenhum débito tributário, consoante certidão expedida pelo Departamento da Receita da **LOCATÁRIA**, que possa fazer parte integrante do presente, sendo que o imposto Predial e Territorial Urbano correrão por conta da **LOCATÁRIA**, apenas enquanto estiver de posse do imóvel.

CLÁUSULA 2ª – O aluguel mensal será no valor de **RS 400,00** (quatrocentos reais), que a **LOCATÁRIA** se compromete a pagar todo dia 10 (dez) do mês subsequente, com início em 23/05/2024, **Banco Santander – Agência 0275, Conta Corrente 01003042-6**, sendo certo que o pagamento da última competência deverá se realizado até o dia 22 (vinte e dois) de maio de 2025.

PARÁGRAFO 1ª – As despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica, assim como complementar o valor da locação do imóvel, correrão por conta da **BENEFICIÁRIA**.

CLÁUSULA 3ª – A **LOCATÁRIA**, salvo as obras que importarem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhados, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios existentes em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.



CLÁUSULA 4ª – Obriga-se a **LOCATÁRIA** a não transferir este contrato, nem trazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do **LOCADOR**.

CLÁUSULA 5ª – A **LOCATÁRIA** desde já faculta ao **LOCADOR** examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

CLÁUSULA 6ª – A **LOCATÁRIA** também não poderá sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do **LOCADOR**, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª – Para todas as questões resultantes deste contrato será competente o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicílio dos contratantes.

CLÁUSULA 8ª – Caso haja violação a qualquer das cláusulas deste contrato, será fixada multa em valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do presente instrumento.

CLÁUSULA 9ª – Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

CLÁUSULA 10ª – Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel a suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas ao imóvel, pela **LOCATÁRIA**, não será cobrada multa, mas serão pagas às partes as indenizações pertinentes.

CLÁUSULA 11ª – Estabelecem as partes contratantes que,



para reforma ou renovação deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias, findo a prazo, considera-se como desinteressante para a **LOCATÁRIA** a sua continuação no imóvel ora locado, devendo o mesmo entregar a suas chaves ao **LOCADOR**, impreterivelmente no dia do vencimento do contrato.

CLÁUSULA 12ª – Na hipótese de ocorrer a prorrogação desta Locação, o aluguel mensal será reajustado, de acordo com a legislação em vigor na época.

CLÁUSULA 13ª – A falta de pagamento, nas épocas supra determinadas, dos aluguéis e encargos, por si só constituirá a **LOCATÁRIA** em mora, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extrajudicial.

CLÁUSULA 14ª – Se o **LOCADOR** admitir, em benefício da **LOCATÁRIA**, qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumba ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, essa tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições deste contrato, pois se constituirá em ato de mera liberalidade do **LOCADOR**.

CLÁUSULA 15ª – Em caso de alienação do imóvel, a **LOCATÁRIA** terá preferência em sua aquisição, sendo que, alienado à terceiro terá o prazo de 06 (seis) meses para sua desocupação.

CLÁUSULA 16ª – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação própria.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.



Colina (SP), 05 de Agosto de 2024.

DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Locatário

EDNA APARECIDA MARTINS ABDALLA
CPF nº 115.720.118-07
Locador

IZA MARA DA SILVA
CPF nº 306.859.848-69
Beneficiária

Testemunhas:

1 -

Nome:

RG:

Eliezer Garcia
RG: 41.994.984-7

2 -

Nome: **ANDRÉ RICARDO SARTI**

RG: RG 41.994.925-2 SSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CONTRATADO: EDNA APARECIDA MARTINS ABDALLA.

CONTRATO: 253/2024

Objeto: Contrato de locação de imóvel para família de Iza Mara da Silva, que se encontra em situação de vulnerabilidade social.

ADVOGADO: Eduardo Mariguela Polizelli – OAB/SP n.º 274.764.

Email: juridico@colina.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

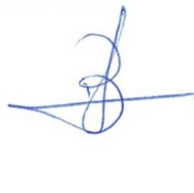
1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Colina (SP), 05 de Agosto de 2024.

 Iza Mara 



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03.

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03.

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03.

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: EDNA APARECIDA MARTINS ADBALLA

Cargo: Proprietária

CPF nº 115.720.118-07

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico

Edna Maria